



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Lei da Vedação ao Retrocesso na Proteção do Consumidor e estabelece princípios destinados a preservar o nível de proteção jurídica nas relações de consumo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o princípio da vedação ao retrocesso na proteção do consumidor, segundo o qual o nível de proteção jurídica assegurado nas relações de consumo não poderá ser reduzido de forma injustificada.

Art. 2º Considera-se retrocesso na proteção do consumidor qualquer medida normativa, regulatória ou contratual que reduza de forma desproporcional o nível de proteção conferido ao consumidor nas relações de consumo.

Art. 3º A formulação de normas, regulações ou políticas públicas que incidam sobre relações de consumo deverá observar a preservação do nível de proteção jurídica assegurado ao consumidor.

Art. 4º A redução ou limitação de direitos do consumidor somente poderá ocorrer quando:

- I – necessária à preservação de interesse público relevante;
- II – devidamente justificada por critérios técnicos e jurídicos;
- III – compatível com a manutenção do equilíbrio nas relações de consumo.



Art. 5º A regulação econômica de mercados não poderá resultar em redução injustificada da proteção assegurada ao consumidor.

Art. 6º Na elaboração de normas regulatórias que afetem relações de consumo deverão ser considerados os impactos sobre a proteção do consumidor e o equilíbrio das relações de mercado.

Art. 7º A interpretação das normas aplicáveis às relações de consumo deverá preservar o nível de proteção já alcançado pelo ordenamento jurídico.

Art. 8º Em caso de dúvida interpretativa sobre normas que incidam sobre relações de consumo, deverá prevalecer a interpretação que melhor preserve a proteção do consumidor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção jurídica do consumidor constitui um dos pilares do sistema de defesa da cidadania nas sociedades contemporâneas. As relações de consumo são marcadas por assimetrias estruturais entre consumidores e fornecedores, decorrentes de desigualdades econômicas, informacionais e técnicas.

Ao longo das últimas décadas, o ordenamento jurídico brasileiro construiu um sistema robusto de proteção ao consumidor, reconhecendo sua condição de vulnerabilidade e estabelecendo mecanismos destinados a equilibrar as relações de mercado.

Entretanto, transformações econômicas, tecnológicas e regulatórias têm produzido situações em que o nível de proteção do consumidor passa a ser gradualmente reduzido por meio de alterações normativas, regulações setoriais ou práticas contratuais.



Esse fenômeno, muitas vezes denominado retrocesso regulatório, pode resultar na erosão de garantias que foram historicamente construídas para proteger o consumidor nas relações de consumo.

O princípio da vedação ao retrocesso é amplamente reconhecido em diversos ramos do direito, especialmente no âmbito dos direitos sociais, como mecanismo destinado a impedir a supressão injustificada de conquistas jurídicas consolidadas.

A aplicação desse princípio às relações de consumo busca assegurar que a evolução dos mercados e das atividades econômicas não resulte na redução indevida da proteção jurídica do consumidor.

O presente Projeto de Lei institui a Lei da Vedação ao Retrocesso na Proteção do Consumidor, estabelecendo diretrizes para que normas, regulações e interpretações jurídicas preservem o nível de proteção já alcançado pelo sistema jurídico.

A proposta não impede a modernização da regulação econômica nem limita a evolução dos mercados. Seu objetivo é garantir que eventuais mudanças normativas ou regulatórias ocorram sem comprometer o equilíbrio das relações de consumo.

Ao estabelecer parâmetros claros para a preservação da proteção do consumidor, o projeto contribui para fortalecer a segurança jurídica, promover relações de consumo mais equilibradas e assegurar que o desenvolvimento econômico ocorra em harmonia com a proteção dos direitos do cidadão.

Diante do exposto, submete-se a presente proposição à apreciação dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

